



Prefeitura de  
**TIJUCAS**

MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - COMED  
(Instituído pelo Decreto N°. 013 de 7 de maio de 1997)

## MINUTA DA RESOLUÇÃO CME N° 002/2020

Dispõe sobre o processo de avaliação, promoção, para o Ensino Fundamental, durante o regime especial de atividades escolares no ensino remoto no Sistema Municipal de Ensino do município de Tijucas, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, para a Rede Municipal de Ensino de Tijucas.

### Fundamentação Legal

LDB n° 9.394/96 – art. 24  
Parecer CNE 11/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIJUCAS no uso de suas atribuições, constantes no decreto N° 038/97 e a Lei Complementar N° 45/2016 e tendo em vista a deliberação em plenária do dia primeiro (03) de dezembro de dois mil e vinte (2020).

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DA VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

**Art. 1°** Esta resolução estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 006, de 20 de março de 2020, considerando fatores que podem afetar o processo de aprendizagem remoto no período de distanciamento social da pandemia, exige-se no regime de atividades não presenciais, um repensar de práticas que precisam ser entendidas como um processo que suplanta o conceito de classificação, tais como:

§ 1° as diferenças no aprendizado entre os estudantes que têm maiores possibilidades de apoio dos pais ou demais familiares.

TIJUCAS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020



Prefeitura de  
**TIJUCAS**

**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - COMED**  
(Instituído pelo Decreto Nº. 013 de 7 de maio de 1997)

§ 2º as diferenças observadas entre os estudantes de uma mesma escola em sua resiliência, motivação e habilidades para aprender de forma autônoma on-line ou off-line;

§ 3º considerar as potencialidades e as fragilidades de cada estudante diante do momento vivido.

§ 4º as diferenças entre os estudantes que têm acesso ou não à internet e/ou aqueles que não têm oportunidades de acesso às atividades síncronas ou assíncronas.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas complementares editadas por este Sistema de Ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:

I. Na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anuais previstos no inciso II, do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e

II. No Ensino Fundamental e Médio (para municípios que ofertam), em todas as modalidades de ensino, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020.

§ 1º A dispensa de que trata o caput deste artigo aplicar-se-á ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no decreto legislativo citado no art. 1º desta resolução/decreto/portaria.

§ 2º A reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no decreto legislativo citado no art. 1º desta resolução/decreto/portaria obedecerá aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição.

§ 3º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no decreto legislativo citado no art. 1º desta resolução/decreto/portaria poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas complementares deste Sistema de Ensino, no art. 24 da Lei nº 9.394, de

TIJUCAS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020

2



Prefeitura de  
**TIJUCAS**

**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - COMED**  
(Instituído pelo Decreto N°. 013 de 7 de maio de 1997)

20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto deste artigo.

§ 4º O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do caput do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 5º A reorganização das atividades educacionais, quando houver, deve minimizar os impactos das medidas de distanciamento social na aprendizagem dos estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares.

**Art. 3º** Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial. O cumprimento da carga horária mínima prevista pode ser por meio de uma ou mais das seguintes alternativas

- I. reposição da carga horária de modo presencial ao final do período de emergência;
- II. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e
- III. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

IV- a reposição dos objetivos de aprendizagem poderá ocorrer quando do não aproveitamento dos estudantes, como forma de recuperação da aprendizagem.

TIJUCAS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020



Prefeitura de  
**TIJUCAS**

**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - COMED**  
(Instituído pelo Decreto Nº. 013 de 7 de maio de 1997)

§ 1º A reposição de carga horária pode estender-se para o ano civil seguinte de modo presencial ou não presencial, mediante programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original como dias não letivos, ou, ainda,

§ 2º os estudantes não tiveram condições de serem monitorados durante o período de distanciamento social, sugere-se que as escolas façam um levantamento da situação no retorno às aulas presenciais e definam estratégias de recuperação da aprendizagem com base na avaliação de cada caso.

§ 3º Aos estudantes que possa ser comprovado que tiveram amplas condições de acesso e que se possa comprovar a busca ativa durante o período de distanciamento social e, cujos responsáveis legais recusaram-se a apoiar e a permitir que seus filhos pudessem participar das atividades, com a devida comprovação por todas as instâncias entre elas o Conselho Tutelar, recomenda-se que as escolas façam um levantamento da situação no retorno às aulas presenciais e definam estratégias de recuperação da aprendizagem com base na avaliação de cada caso.

§ 4º A constatação da situação indicada no artigo anterior, pode inclusive, acarretar a retenção por infrequên

**Art. 4º** Todas as unidades escolares devem organizar um registro detalhado das atividades desenvolvidas durante o regime de atividades não presenciais. Apresentando descrição das atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem da BNCC, de acordo com a proposta curricular da escola, rede ou sistema de ensino, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e componente curricular.

## **CAPÍTULO II**

### **DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO E APRENDIZAGEM**

TIJUCAS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020



Prefeitura de  
**TIJUCAS**

MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - COMED  
(Instituído pelo Decreto Nº. 013 de 7 de maio de 1997)

**Art. 5º** A avaliação do processo de ensino e da aprendizagem se constitui na ação reflexiva que perpassa todas as ações pedagógicas, onde os variados segmentos, integrados à educação, devem reelaborar e redimensionar, permanentemente. Se faz necessário considerar as potencialidades e as fragilidades de cada estudante diante do momento vivido.

I - Devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, das instituições e redes escolares,

§ 1º A avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem, deverá ser promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme suas necessidades, durante o período de distanciamento social e no processo de retorno gradual às atividades presenciais quando autorizadas pelas autoridades locais.

§ 2º Fica facultada a recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares, de acordo com o seu replanejamento pedagógico e critérios de avaliação adotados pela instituição escolar.

§ 3º Os órgãos que compõem a Rede Municipal de Ensino – utilizarão os **instrumentos de registro em anexo** para controle escolar que assegurem a regularidade da trajetória escolar do estudante, bem como da avaliação da práxis educativa, envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar, de forma unificada para a Rede Municipal de Ensino, com base na legislação vigente.

**Art. 6º** A avaliação, durante regime de atividades não presenciais considerará, no seu exercício, os seguintes princípios:

I o processo avaliativo do ano em curso deverá levar em conta os objetivos de aprendizagens, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o intuito de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

TIJUCAS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020



Prefeitura de  
**TIJUCAS**

**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - COMED**  
(Instituído pelo Decreto Nº. 013 de 7 de maio de 1997)

II as reais condições de isonomia dos estudantes de acesso à infraestrutura de Internet e de outras variantes (ambiental, material didático-pedagógico e insumos), bem como dos instrumentos, técnicas e métodos a serem utilizados no regime especial de aulas não presenciais.

III as devolutivas dos estudantes e das famílias que devem ser registradas para fins de fundamento para os pareceres finais e, conseqüentemente, para a validação da carga horária, além de base para a avaliação das aprendizagens dos estudantes.

IV o aperfeiçoamento dos processos de ensino e de aprendizagem;

V a aferição do desempenho do estudante, quanto à apropriação de conhecimentos em cada área do conhecimento, componentes curriculares e o desenvolvimento de conceitos, competências e habilidades.

VI a garantia de critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas da rede de ensino, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar;

VII a priorização da avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa para um grupo de estudantes, avaliação da leitura de livros indicados no período de distanciamento social, entre outras possibilidades;

VIII a priorização da avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais;

IX a observação atenta dos critérios de promoção dos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas;

X a observação da possibilidade de um continuum curricular 2020-2021, conforme disposto nesta Resolução para os estudantes que não se encontram em final de ciclo, de modo a evitar o aumento na quantidade de estudantes retidos no final do ano letivo de 2020;

XI a utilização dos resultados das avaliações formativa e diagnóstica que deverão orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida em cada escola desta rede de ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares, de acordo com o seu replanejamento

TIJUCAS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020



Prefeitura de  
**TIJUCAS**

**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - COMED**  
(Instituído pelo Decreto Nº. 013 de 7 de maio de 1997)

pedagógico e curricular no retorno às aulas

**Art. 7º** A avaliação se constituirá como processo permanente e contínuo da produção/apropriação na aprendizagem do estudante, no ensino do professor e da Unidade Escolar, com prevalência dos aspectos qualitativos do conhecimento sobre os quantitativos do ensino; I possibilidade de avanço nas turmas do Ensino Fundamental,

- II aproveitamento de estudos concluídos com êxito,
- III realização de estudos de recuperação de estudos.

**Parágrafo único:** A recuperação de estudos deverá ser garantida, na medida do possível, durante o regime especial de atividades de aprendizagens não presenciais e, continuar, nos projetos de apoio pedagógico ao longo dos próximos anos letivos.

**Art. 8º** Considerando a excepcionalidade do ano letivo de 2020, a organização das atividades de aprendizagens não presenciais nas Unidades de Ensino com reflexos e impactos pedagógicos junto ao Ensino Fundamental, será adotada como critério para a conclusão dos períodos letivos, por meio de elaboração de um Parecer Avaliativo Anual para cada estudante, tendo como objetivos:

- I. identificar quais competências e habilidades foram desenvolvidas pelos estudantes durante o período de distanciamento social,
- II. identificar as lacunas do aprendizado a fim de orientar o plano de recuperação dos estudantes que não atingiram os objetivos propostos, por meio das atividades não presenciais, no período de distanciamento social.
- III. verificar a aprendizagem do conhecimento e do desenvolvimento de competências e habilidades, aferidas através das atividades curriculares trabalhadas no formato não presencial
- IV. diagnosticar as deficiências ou as necessidades de aprendizagem que servirão de subsídios para replanejamento das atividades programadas para a sequência do Plano de Atividade Educacional, proposto.

TIJUCAS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020



Prefeitura de  
**TIJUCAS**

**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - COMED**  
(Instituído pelo Decreto Nº. 013 de 7 de maio de 1997)

**Art. 9º** A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente e, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar que, por sua vez, deverá estar em consonância com as determinações do Sistema de Ensino, ao autorizar a atribuição de nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 1º Na apreciação dos aspectos qualitativos, deverão ser considerados a compreensão, o discernimento dos fatos, a percepção de suas relações, a aplicabilidade dos conhecimentos, as atitudes e valores, a capacidade de análise, argumentação e de síntese, além de outras competências comportamentais, intelectivas e habilidades para atividades práticas;

§ 2º Os estudantes que concluírem o ano em curso e, ao final do ano letivo, apresentarem um desempenho inferior a 50% (cinquenta por cento) de aprendizagem das áreas do conhecimento, irão para o ano subsequente, com acompanhamento pedagógico diferenciado e frequência obrigatória de forma:

- I. a reelaborar os conceitos não assimilados nos anos anteriores;
- II. a consolidar o aprendizado para acompanhamento dos conceitos do ano subsequente;
- III. a estimulá-lo ao avanço nos anos escolares.

**Art. 10** A verificação do rendimento escolar será expressa em forma de porcentos de conceitos de aprendizagem das competências e habilidades assimiladas pelo estudante no decorrer dos períodos avaliados, cuja forma de registro será explicitada no Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Educativa, podendo ser:

I Através de parecer descritivo que revele o diagnóstico do processo de aprendizagem das respectivas competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes;

II através de numerais variáveis de 1(um) a 10(dez), considerando a possibilidade de fracionamento de números inteiros.

TIJUCAS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020



Prefeitura de  
**TIJUCAS**

**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - COMED**  
(Instituído pelo Decreto Nº. 013 de 7 de maio de 1997)

**Art. 11** Ter-se-á como progressão continuada, quanto ao rendimento do aprendizado no Ensino Fundamental, os estudantes que alcançarem os níveis de aprendizagem do conhecimento, do desenvolvimento das competências e habilidades, em conformidade com o artigo 8º, § 1º desta Resolução/decreto/parecer, que no seu registro em notas ou parecer descritivo, não seja inferior a 70% (setenta por cento) dos conteúdos efetivamente trabalhados pela área do conhecimento, ou qualquer outro parâmetro específico, desde que previsto no Projeto Político Pedagógico e relativo ao desempenho de competências da BNCC, considerando a média a seguir:

I. obtenção de média final \* (MF) igual ou superior a 70% aritmético, desde que a média final por componente curricular \*BNCC\* (MFCC) que compõem as áreas do conhecimento não seja inferior a 70% da média possível aferida dos per centos conceituais;

\*\* MÉDIA FINAL POR COMPONENTE CURRICULAR = o resultado da soma das notas dos períodos letivos (bimestral), dividida pelo número de períodos letivos(bimestral), em cada componente curricular.

- II. Os estudantes que tiverem a frequência anual igual ou superior a 75%.
- III. Os estudantes que tiveram nota igual ou superior a 7,0
- IV. A retenção acontecerá somente nos casos de alunos que embora a escola tenha seguido todos os protocolos: I – Ligação; II – Mensagem via Whatsapp; III- Visita in loco; IV-Ecaminhamento Conselho Tutelar; X – Busca Ativa (Ministério Público), não tenham tido exito.

**Art. 12.** Para reposição das lacunas de aprendizagens o Projeto Político Pedagógico deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem dos estudantes com necessidades especiais, assegurando-lhes a acessibilidade.

**Art. 13.** Estudantes cursando as etapas finais do ensino fundamental necessitam de programa específico de recuperação que garanta a conclusão dos anos iniciais e/ou dos anos finais para

TIJUCAS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020

9



Prefeitura de  
**TIJUCAS**

**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - COMED**  
(Instituído pelo Decreto Nº. 013 de 7 de maio de 1997)

prosseguir nas etapas posteriores. : Recomenda-se especial atenção aos critérios de promoção do 5º e 9º anos, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas.

**Art. 14.** O registro das notas percentuais ou parecer descritivo, no boletim ou documento equivalente, bem como no Histórico Escolar, deverá especificar a situação do estudante em termos de aprendizagem e a observação quanto à situação de *promovido ou promovido com restrição*.

§ 1º O termo *promovido com restrição* determina que o estudante se obrigue à frequência no **Plano de Recuperação Pedagógica** em ampliação de jornada escolar.

§ 2º O termo *promovido com restrição* não se aplica aos estudantes do nono ano do Ensino Fundamental

**Art. 15.** Ter-se-ão como *promovidos*, quanto à assiduidade, os estudantes cuja frequência seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas de efetivo trabalho escolar anual.

**Art. 16.** Cabe a cada Unidade Educativa expedir os históricos escolares, declarações de conclusão de ano, diplomas, quando houver expedição, e certificados de conclusão de curso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO AVANÇO NOS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 17.** O avanço nos anos do Ensino Fundamental, por classificação, poderá ocorrer sempre que se constatarem altas habilidades ou apropriação pessoal de conhecimento por parte do estudante, igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos objetos do conhecimento de todos os componentes curriculares e/ou áreas do conhecimento oferecidas no ano em que o estudante estiver matriculado.

TIJUCAS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020

10



Prefeitura de  
**TIJUCAS**

**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - COMED**  
(Instituído pelo Decreto N°. 013 de 7 de maio de 1997)

**Art. 18.** A proposição e efetivação do avanço nos anos do ensino fundamental caberão à Unidade Educativa, devendo ser deliberado pelo Colegiado de Classe, informando-se os pais ou responsáveis.

**Art. 19.** A avaliação do estudante de que trata o art. 9º deverá ser planejada, elaborada e operacionalizada por comissão constituída por membros do corpo docente e da Coordenação Pedagógica da Unidade Educativa, designada pelo Gestor da Unidade Educativa, e ter o resultado apreciado pelo Colegiado de Classe.

§ 1º A Unidade Educativa deverá guardar em seus arquivos os documentos específicos do processo de avanço no ano do Ensino Fundamental.

§ 2º No Histórico Escolar do estudante deverá constar, no campo de observação, o registro do avanço no ano escolar do ensino fundamental referenciado nesta resolução/decreto/parecer.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO**

**Art. 20.** Entende-se por classificação/reclassificação, o posicionamento/reposicionamento do estudante que permita sua matrícula no ano adequado, considerando a relação idade civil/ano escolar em consonância com a Lei nº 9.394/96.

§ 1º Para qualquer ano, além dos critérios de promoção e transferência, poderá ser efetuada a classificação ou reclassificação do estudante, independente de escolarização anterior, tomando por base sua experiência e nível de desenvolvimento individual.

TIJUCAS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020

11



Prefeitura de  
**TIJUCAS**

MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - COMED  
(Instituído pelo Decreto Nº. 013 de 7 de maio de 1997)

§ 2º A reclassificação tomará como base as normas curriculares gerais, cuja sequência deve ser preservada, e se constatar apropriação de conhecimento por parte do estudante, superior a 50% (cinquenta por cento) dos per centos conceituais, a escola deverá proceder de conformidade com a normatização estabelecida no art. 10 desta Resolução/decreto/parecer.

§ 3º Não poderá ser reclassificado o estudante *promovido com restrição* nos componentes curriculares e/ou áreas do conhecimento.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO DE CLASSE

**Art. 21.** O Conselho de Classe é instância deliberativa integrante da estrutura das Unidades de Ensino e têm sob sua responsabilidade:

- I. a avaliação do processo de aprendizagem desenvolvido pela Unidade Ensino e a proposição de ações e atividades para a sua melhoria;
- II. a avaliação da prática docente no que se refere à metodologia, aos conceitos, aos objetos do conhecimento, às competências, às habilidades e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;
- III. a avaliação do processo de aprendizagem desenvolvido pela Unidade Educativa e a proposição de ações e atividades para a sua melhoria;
- IV. a avaliação dos estudantes envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades de aprendizagem;
- V. a avaliação das condições físicas, materiais e de gestão da Unidade Educativa que substanciam o processo do ensino e da aprendizagem;
- VI. a definição de critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessária;
- VII. a apreciação, em caráter deliberativo, os resultados das avaliações dos estudantes apresentados, individualmente, pelos professores;

TIJUCAS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020

12



Prefeitura de  
**TIJUCAS**

**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - COMED**  
(Instituído pelo Decreto Nº. 013 de 7 de maio de 1997)

VIII. a decisão pela *promoção* ou *promoção com restrição* dos estudantes e a inclusão e encaminhamento a projetos específicos de apoio pedagógico e/ou de correção de fluxo em jornada escolar ampliada.

**Art. 22.** O Conselho de Classe será composto:

- I. pelos professores da turma/ano;
- II. pelo Gestor da Unidade Educativa ou seu representante;
- III. pela Coordenação Pedagógica da escola, quando houver;
- IV. pela representação dos estudantes;
- V. Pela representação dos pais e/ou responsáveis, quando for o caso.

**Parágrafo único.** O funcionamento e a composição da representação prevista nos incisos IV e V do Conselho de Classe será previsto no Projeto Político Pedagógico das Unidades de Ensino.

**Art. 23.** O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma/ano, ao final de cada bimestre ou trimestre educativo, nos momentos que antecedem ao registro definitivo do rendimento e desempenho dos estudantes no processo de apropriação do conhecimento e no desenvolvimento de competências e habilidades.

**Art. 24.** O Conselho de Classe poderá se reunir, extraordinariamente, convocado pelo Gestor da Unidade Educativa ou por 1/3 (um terço) de seus membros, este por requerimento formal.

**Art. 25.** O Gestor da Unidade Educativa será o Presidente *nato* do Conselho de Classe.

**Parágrafo único.** Poderá o Gestor, na impossibilidade de sua presidência do Conselho de Classe,

TIJUCAS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020

13



Prefeitura de  
**TIJUCAS**

**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - COMED**  
(Instituído pelo Decreto Nº. 013 de 7 de maio de 1997)

designar um membro para substituí-lo durante o seu impedimento, e constar em ata tal procedimento.

**Art. 26.** As reuniões do Conselho de Classe deverão ser lavradas em ata, em livro próprio, com a assinatura de todos os presentes colhida ao final da referida reunião.

**Parágrafo único.** Se não for possível a reunião presencial, dever-se-á instruir procedimentos digitais para coleta de assinaturas e produção da ata.

**Art. 27.** É vedada a participação de qualquer membro por procuração, sendo intransferível sua presença, voz e voto, quando for o caso.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA REVISÃO DE RESULTADOS E DOS RECURSOS E SUA TRAMITAÇÃO**

**Art. 28.** Da decisão do Conselho de Classe referente aos resultados da avaliação geral, ao final do ano letivo, se constatada a não observância dos dispositivos desta Resolução/decreto/parecer ou demais normas legais caberá:

I. pedido de revisão do resultado junto à própria unidade escolar, pelo estudante, quando maior de idade, pelo pai e/ou responsável;

II. recurso à Direção de Ensino Fundamental, através de protocolo geral da Secretaria Municipal de Educação;

III. recurso, em grau superior, ao Conselho Municipal de Educação de Tijuca/COMED quando for o caso.

**Parágrafo único.** O pedido de reconsideração de que trata o *caput* deste artigo será admitido somente em caso de observância de ilegalidade em qualquer fase do processo avaliativo.

TIJUCAS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020

14



Prefeitura de  
**TIJUCAS**

**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - COMED**  
(Instituído pelo Decreto Nº. 013 de 7 de maio de 1997)

**Art. 29.** Para instrução do recurso de que trata o inciso II do art. 28, desta Resolução/decreto/parecer, deverá ser impetrado pelo estudante, quando maior de idade ou por seu responsável legal, mediante requerimento acompanhado de:

- I. registro de notas ou conceitos em boletim ou documento equivalente;
- II. cópia do resultado do pedido de revisão junto à escola.

**Art. 30.** A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação para fundamentação, análise e emissão de parecer, poderão solicitar, junto à Unidade Educativa, cópia dos seguintes documentos:

- I. diário de classe, com registro da realização dos estudos de recuperação, critérios de avaliação e seus resultados;
- II. avaliação descritiva do professor sobre o processo de ensino e da aprendizagem do estudante durante o ano letivo em questão, quando adotada pela Unidade Educativa;
- III. Plano de Atividade Educacional do professor do componente curricular e/ou da área do conhecimento curricular em questão com o número de aulas previstas e efetivamente ministradas;
- IV. cópia dos instrumentos avaliativos;
- V. cópia das atas das reuniões do Conselho de Classe;
- VI. cópia dos critérios da avaliação de aprendizagem constantes no Projeto Político Pedagógico da Unidade Educativa;
- VII. cópia das pautas, lista de participantes, relatórios das reuniões pedagógicas, dos relatórios de orientação e supervisão da Equipe Pedagógica e dos planos de ensino e de trabalhos realizados pela Unidade Educativa.

TIJUCAS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020

15



Prefeitura de  
**TIJUCAS**

**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - COMED**  
(Instituído pelo Decreto Nº. 013 de 7 de maio de 1997)

**Art. 31.** O pedido de revisão, bem como dos recursos, de que trata o art. 28 deverá obedecer aos seguintes prazos:

- I. pedido de revisão, 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados pela unidade escolar;
- II. a Unidade Educativa terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o pedido de revisão e cientificar o interessado, entregando-lhe uma cópia do parecer;
- III. decorrido o prazo previsto no inciso anterior, o requerente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para impetrar recurso junto à Secretaria Municipal de Educação;
- IV. a Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso, após recebimento da documentação prevista no inciso I do art. 29, se houver solicitado;
- V. o recurso em grau superior, ao Conselho Municipal de Educação, deverá ser impetrado em até 10 (dez) dias úteis, após divulgação oficial do parecer da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. o Conselho Municipal terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para julgar o recurso.

**Parágrafo único.** São dias úteis os dias considerados de atividade letiva, excetuando-se os sábados, domingos, feriados e recessos administrativos.

**Art. 32.** O recurso de que trata o inciso II do art. 28 e o pedido de reconsideração de que trata o referido artigo, deverão ser protocolados nos órgãos correspondentes.

**Art. 33.** O recurso será acolhido em instância superior unicamente na hipótese de haver sido rejeitado na imediatamente anterior, na ordem estabelecida nos artigos 28 a 31.

**Art. 34.** Em todas as fases recursais, é garantido ao recorrente amplo direito ao contraditório.

TIJUCAS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020

16



Prefeitura de  
**TIJUCAS**

MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - COMED  
(Instituído pelo Decreto Nº. 013 de 7 de maio de 1997)

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 35.** As Unidades de Ensino que integram a Rede Municipal de Ensino deverão dar conhecimento aos pais e/ou responsáveis, professores, Coordenadores Pedagógicos e estudantes quanto ao teor desta Resolução/decreto/parecer, no início e no final do ano letivo.

**Art. 36.** As Unidades de Ensino que integram a Rede Municipal de Ensino, deverão adaptar e atualizar seu Projeto Político Pedagógico, com vigência a partir do ano letivo seguinte à publicação desta Resolução/decreto/parecer.

**Art. 37.** A Unidade Educativa deverá manter a comunidade escolar, a Associação de Pais e Professores - APP, o Conselho Escolar e/ou equivalentes, informados quanto aos indicadores educacionais e a Secretaria Municipal de Educação, por sua vez, informar o desempenho de toda a Rede Municipal de Ensino, ao Conselho Municipal de Educação e à sociedade.

**Parágrafo único.** As Unidades de Ensino deverão publicar/publicitar os indicadores previstos no *caput* em local visível e de fácil acesso aos interessados.

**Art. 38.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação viabilizar, quando necessário, as condições físicas, humanas e materiais para realização dos projetos de atendimento aos estudantes *promovidos com restrição*, no decorrer do ano letivo.

Tijucas (SC) 15 de dezembro de 2020.

**Kátia Santos**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

TIJUCAS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020